



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 04
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/05/2018
Rafael Gonçalves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 001/15-02

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av General Rodrigo Otávio, nº 3000, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3305-4010/4002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012

PROCESSO NO: 4434/T/14

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,3234ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av General Rodrigo Otávio, nº 3000, Coroado, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	03°06'09,3"	59°58'50,5"	P3	03°06'06,9"	59°58'51,3"
P2	03°06'07,3"	59°58'49,7"	P4	03°06'08,9"	59°58'51,9"

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	46,560	St	Lenha
Total		46,560	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estere

md: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

11 MAI 2018
Márcia Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAM implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém assinaturas ou rubricas;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 001/15-02

1. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
2. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
3. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
4. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 (novo Código Florestal).
6. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
7. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim de coleira (*Sagunus bicolor*).
8. Esta LAU de Supressão Vegetal não contempla a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
9. Esta LAU de Supressão Vegetal esta sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 4434/T/14.
10. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Supressão Vegetal, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF.
11. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
12. Apresentar relatório, com registro fotográfico, do transporte do material lenhoso durante o período da Supressão Vegetal para possibilitar o monitoramento do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/05/2018

Thales da O. Gonçalves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 044/18

INTERESSADO: Mene e Portella Publicidade Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, n.º 295, Casa 08, Quadra D.

CNPJ/CPF: 08.530.304/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3584 5550

FAX:

REGISTRO-NO IPAAM:

MUNICÍPIO: Manaus-AM

PROCESSO N.º: 2531/13-V4

CTF: ----

REGISTRO DO CAR: ----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, Lote 15, Quadra L1, Condomínio Alphaville Manaus I, Ponta Negra, Manaus-AM

Área total da propriedade (ha): 0,0532	Área de uso atual (ha): 0,0000
Área de Preservação Permanente (ha): 0,0000	Área de uso a desmatar (ha): 0,0532
Área de Reserva Legal (ha): 0,0000	Área Remanescente (ha): 0,0000

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Vértice	+ Latitude(S)	Longitude(W)
V1	03°03'11,68125"	66°06'04,47911"
V2	03°03'11,51813"	66°06'03,45578"
V3	03°03'11,73310"	66°06'03,28881"
V4	03°03'12,18635"	66°06'04,27332"

VOLUME AUTORIZADO:

Nome Comum	N. Individuos	Volume	*Unidade	Matéria-Prima
Espécies diversas	27	9,6	m³	Tona
Total	27	9,6	m³	Tona

* m³: metro cúbico

*St: estereó

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Individuos	Nº de Individuos a Compensar

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 Dias

Manaus-AM,

Maria Gorete Meho da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 044/18

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 2541/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 2531/13-V4;
2. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da intervenção com vistas à supressão vegetal, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda a interessada comunicar de imediato ao IPHAN-AM, seguido do envio da comprovação de comunicação junto a este IPAAM;
3. Não é permitida a realização de queimada na área objeto de supressão vegetal;
4. A executora do serviço de supressão vegetal deverá estar devidamente cadastrada junto a este IPAAM, bem como no CTF (Cadastro Técnico Federal)/IBAMA;
5. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/12/18

Dejanira Lima

IPAAAM
FL. Nº 95
ASS: N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 006/18

INTERESSADO: **Dejanira Lima Migues.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 32, Comunidade Cristã, Presidente Figueiredo-AM

CNPJ/CPF: 321.435.912-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98828-2442

LAU: 013/18

REGISTRO NO IPAAAM: 1017.3060

PROCESSO NO: 1347/T/07

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM 240, km 32, Comunidade Cristã, Presidente Figueiredo-AM.

Área total da propriedade (ha): 56,42	Área de uso atual (ha): 9,0
Área de Preservação Permanente (ha): 0,89	Área de uso a desmatar (ha): 03
Área de Reserva Legal (ha): 45,14	Área Remanescente (ha): 47,41

Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	02°00'51,52"	59°43'50,29"	P-2	02°00'48,67"	59°43'44,70"
P-3	02°00'45,01"	59°43'44,30"	P-4	02°00'51,19"	59°43'43,09"
P-5	02°00'47,25"	59°43'43,26"	P-6	02°00'53,51"	59°43'48,20"
P-7	02°00'48,05"	59°43'43,66"			

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	90,0	St	Lenha
Total		90,0	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estereio

md: metro cúbico de carvão,

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

30 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cessação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 006/18

1. A presente **Licença Ambiental Única** - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 1347/T/07 e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
5. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
6. Esta LAU de Supressão Vegetal, não contempla a intervenção em Área de Preservação Permanente.
7. Fica expressamente proibido o corte de **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. Na hipótese de uso do material lenhoso para fins comerciais, deverá ser pago o valor da reposição florestal, referente ao volume autorizado nesta Licença, conforme Lei nº 3.789/2012.
9. O transporte e destinação do material lenhoso, proveniente das espécies não florestais devem ocorrer de forma separada das espécies florestais acompanhado de cópia da LAU de Supressão Vegetal e as espécies florestais devem estar acompanhadas de Documento de Origem Florestal - DOF.